

**Contrato de aquisição de Painel LED e serviço de montagem
e formação**

Entre:

"EPROMAT - ESCOLA PROFISSIONAL DE MATOSINHOS, LDA.", com sede na Avenida Menéres, 290, 4450-189 Matosinhos, NIPC 504924230, aqui representada pelos gerentes [REDACTED] viúvo, titular do Cartão de Cidadão n° [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até 11.03.2031, e [REDACTED], casado, titular do Cartão de Cidadão n° [REDACTED] 7ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até 23.01.2030, ambos com domicílio profissional na sede da sua gerida, como primeira outorgante, e

"Canal 5 - Radiodifusão e Gestão de Meios Publicitários, Lda.", com sede na Av. Visconde de Barreiros, n° 89, 5° Andar, 4470 - 151 Maia, NIPC 502352929, aqui representada pelo seu legal representante senhor [REDACTED], maior, contribuinte fiscal n° [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n° [REDACTED] 9ZY6, residente na [REDACTED] as, Vila do Conde, como segunda outorgante,

É celebrado o presente contrato de aquisição de Painel LED e serviço de montagem e formação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente contrato é celebrado na sequência de Procedimento de Ajuste Direto lançado pela primeira outorgante e adjudicado à segunda outorgante por decisão de 6 de dezembro de 2022, que aprovou igualmente a presente minuta de contrato.

2ª

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um Painel LED e os serviços de montagem e formação, com uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

3ª

O presente contrato é de execução imediata, sendo que o equipamento objeto do mesmo terá uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

4ª

O fornecimento do bem e os serviços contratados serão prestados pela segunda outorgante com zelo e competência e no respeito pelas regras técnicas aplicáveis.

5ª

O fornecimento do bem e os serviços contratados serão prestados na sede da primeira outorgante, sem prejuízo daqueles que possam eventualmente ser prestados noutro local ou à distância.

6ª

1 - O equipamento objeto deste contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

2 - É aplicável ao presente contrato o regime legal da venda de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens.

3 - O equipamento terá uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua entrega e montagem.

4 - Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições para o fim a que se destinam.

5 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos do procedimento concursal ou nas cláusulas deste contrato, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços identificados no caderno de encargos;

b) Obrigação de prestar o respetivo apoio técnico;

c) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;

d) Obrigação de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7ª

1 - Pelo fornecimento do equipamento e pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a importância global de € 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte euros), correspondente à proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço será pago pela primeira outorgante à segunda outorgante de forma fracionada, sendo 50% (cinquenta por cento) com a celebração do presente contrato e o remanescente após a conclusão da montagem do equipamento, mediante a emissão da respetiva fatura.

3 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

8ª

1 - Sem prejuízo do previsto na lei acerca da resolução dos contratos, a primeira outorgante poderá resolver o presente contrato no caso de a segunda outorgante violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, devendo para tanto notificar a segunda outorgante por carta registada com aviso de receção.

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante poderá resolver o presente contrato

nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

9ª

1 - Cada uma das partes outorgantes deverá informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

10ª

1 - A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução deste contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato, podendo ser através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

12ª

1 - A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita da primeira outorgante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no presente procedimento concursal.

3 - A primeira outorgante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

4 - A segunda outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da primeira outorgante.

13ª

A assinatura do presente contrato formaliza a adjudicação do fornecimento e serviços, obrigando-se a segunda outorgante a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

14ª

1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, a segunda outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento à primeira outorgante.

2 - A segunda outorgante obriga-se a ter em conta, na execução do presente contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela primeira outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

15ª

Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, o gestor do presente contrato é o Dr. Rui Alfredo Cardoso Soares Dias, gerente da primeira outorgante e aí domiciliado profissionalmente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do referido diploma legal.

16ª

Os prazos previstos na fase de execução deste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, contando-se nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

17ª

Ao presente contrato serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008 de 29 de janeiro, na redação em vigor, e bem assim todas as demais normas que o regulam, designadamente as previstas no Código Civil e demais legislação em vigor.

18ª

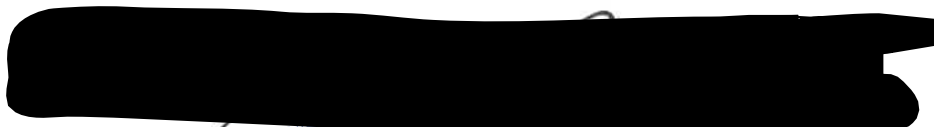
Para resolução dos litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Matosinhos, 7 de dezembro de 2022.

Pela primeira outorgante:

A large, irregular black rectangular redaction box covering the signature of the first grantor.

Pela segunda outorgante:

A large, irregular black rectangular redaction box covering the signature of the second grantor.

NIF: 502 353 929
Administração